



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PARANÁ.

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-20 – 2023

JOGO: LONDRINA EC x FOZ DO IGUACU FC

DATA: 23/07/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

- DENUNCIADO: Entidade de Prática Desportiva **LONDRINA EC;**

I) DOS FATOS

Verifica-se da súmula da partida e do relatório do Delegado do Jogo, que a Entidade de Prática Desportiva LONDRINA EC, não



pagou a taxa de arbitragem no prazo estipulado pelo Regulamento Específico da Competição.

Em que pese a informação prestada que havia um problema com a instituição bancária que atende ao DENUNCIADO, há que se ressaltar que não há nenhuma comprovação da referida justificativa.

Desta feita, a entidade de prática desportiva supramencionada não cumpriu com suas obrigações financeiras no referido Campeonato.

II) DA INFRAÇÃO

O não pagamento de taxa de arbitragem, compromisso assumido pela entidade de prática desportiva LONDRINA EC, por ser o clube mandante do jogo, conforme determina o artigo 24, do Regulamento Específico da Competição:

*Artigo 24 - **O pagamento dos valores de taxas e deslocamentos, tratados na reunião do conselho arbitral da competição, deve ser efetuado pelo CLUBE mandante, até o fim do jogo, ao Delegado da FPF designado para a partida, sob pena de: (sem grifos no original)***

I - imediata suspensão da escalação de árbitros e demais membros do quadro móvel da FPF para as próximas partidas cujo mando de campo seja do CLUBE devedor, até o cumprimento da obrigação;

II - encaminhamento da informação através das documentações do jogo (súmula e RDJ)



ao Tribunal de Justiça Desportiva, diante do disposto no art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Desta maneira, entende-se que a afronta praticada pela Entidade de Prática Desportiva está tipificada no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

*Artigo 191 - **Deixar de cumprir**, ou dificultar o cumprimento:*

I - (...);

II - (...);

***III - de regulamento**, geral ou **especial**, de competição.*

Portanto, não merece melhor sorte o DENUNCIADO que ser julgado nos termos do Código Brasileiro de Justiça desportiva.

III) DOS PEDIDOS

Ex positis, é a presente para requerer:

- (i) o recebimento da denúncia, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;



(ii) a citação do denunciado, nos seguintes termos;

a) **DENUNCIADO: LONDRINA EC**, devido a ausência de pagamento da taxa de arbitragem no prazo estipulado pelo REC, o que afronta o que preceitua o artigo 24, do Regulamento Específico da Competição e o inciso III, do artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

(iii) a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal e a cinematográfica;

(iv) a certificação dos antecedentes desportivos dos denunciados;

(v) a procedência das denúncias a fim de que os denunciados sejam condenados às penas dos artigos acima declinados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES
Procurador do TJD/PR